



EMENDA Nº

PEC Nº 41 DE 2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

PARTIDO
PTB

UF
MG

PÁGINA
01/01

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41 DE 2003

Acrescente-se § 6º ao art. 153 da Constituição, com a seguinte redação:

Art. 153.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VII poderá excluir da sua base de cálculo os valores destinados por pessoas físicas para a criação e desenvolvimento de fundações, sem fins lucrativos, de promoção da cultura, do desporto, do meio ambiente e da pesquisa científica e tecnológica.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre grandes fortunas, previsto no inciso VII do art. 153 da Constituição, trará mais justiça social e progressividade ao nosso sistema tributário. Contudo, convém excluir da sua base de cálculo os recursos que as pessoas físicas desejem destinar à criação e desenvolvimento de fundações, sem fins lucrativos, voltadas para a promoção de atividades sociais de alto mérito, tais como as de desenvolvimento da cultura, do desporto, de proteção do meio ambiente e de incremento da pesquisa científica e tecnológica. Este será um incentivo fiscal que trará grandes benefícios para o Brasil, à semelhança do que se vê em países desenvolvidos.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR